



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seção do Estado do Rio de Janeiro**  
**Centro de Documentação e Pesquisa**

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

**LAWFARE: consequências da guerra jurídica para as vítimas**

Luciana Passos da Conceição<sup>1</sup>

**RESUMO**

O presente projeto investiga as consequências do *lawfare* — uso estratégico e abusivo do sistema de justiça para fins de perseguição política, econômica ou ideológica — com foco nas vítimas diretas dessa prática. O objetivo central é analisar os impactos jurídicos, sociais, econômicos e psicológicos sofridos por essas vítimas, identificando padrões de atuação e propondo medidas de prevenção e reparação. A pesquisa adotará abordagem qualitativa, com análise documental, estudo de casos paradigmáticos e entrevistas semiestruturadas com vítimas, juristas e especialistas, complementada por revisão bibliográfica nacional e internacional. A relevância do estudo reside na ampliação da compreensão do *lawfare* sob a ótica da vitimologia, preenchendo lacuna acadêmica e oferecendo subsídios para aprimorar garantias processuais, políticas públicas e instrumentos de proteção aos direitos fundamentais.

**Palavras-chave:** *Lawfare*. Vitimologia. Direitos Fundamentais. Abuso Processual.

**INTRODUÇÃO**

No cenário político-jurídico contemporâneo, em que o sistema de justiça se vê no epicentro de disputas ideológicas, econômicas e midiáticas, o conceito de *lawfare* emerge como um alerta grave: o uso estratégico e abusivo do direito como arma de guerra contra adversários.

Mais do que uma violação isolada, o *lawfare* corrói princípios estruturantes do Estado de

---

<sup>1</sup> Advogada atuante na área trabalhista e previdenciária.

Pós-graduada na área trabalhista, tem interesse sobre questões constitucionais, políticas e ligadas aos direitos humanos, Liberdade e Lawfare.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

Direito — como o devido processo legal, a presunção de inocência e a ampla defesa — e provoca impactos que extrapolam os autos do processo.

Apesar de sua crescente notoriedade, grande parte da produção acadêmica concentra-se em analisar o funcionamento do *lawfare* e a atuação de seus agentes. Pouca atenção é dada à dimensão humana do fenômeno: as vítimas. É nesse ponto que se abre a lacuna que este trabalho busca preencher, olhando para aqueles que, injustamente processados ou perseguidos, sofrem perdas jurídicas, econômicas, sociais e psicológicas muitas vezes irreparáveis.

A relevância deste estudo se reforça diante os importantes relatos reunidos nas obras de Sálvio Kottler. Nessas narrativas, figuras públicas, jornalistas, gestores e cidadãos comuns revelam como o processo judicial se transforma em instrumento de punição antecipada, capaz de destruir reputações, inviabilizar carreiras e gerar sofrimento emocional prolongado.

Casos como o de Andrea Haas, marcado pelo chamado *lawfare cruzado*, evidenciam como a perseguição pode atingir não apenas o réu, mas também familiares e pessoas próximas, expandindo o alcance do dano e aprofundando a violação de direitos.

Em um momento em que a polarização política e a judicialização de conflitos se intensificam, compreender o *lawfare* pela perspectiva das vítimas é não apenas uma demanda acadêmica, mas uma urgência democrática. Este trabalho pretende contribuir para esse debate, articulando teoria, estudo de casos e análise comparativa, de forma a propor medidas de prevenção e reparação que fortaleçam a justiça e a proteção da dignidade humana.

### **Fundamentos e evolução do lawfare**

O termo *lawfare* surgiu no campo militar e geopolítico, cunhado pelo general norte-americano Charles Dunlap Jr., no início dos anos 2001, para descrever o uso do direito como instrumento de guerra não convencional (DUNLAP JR, 2001; REIS, MARTINS JÚNIOR, 2021).

Originalmente, indicava o emprego de normas jurídicas e tribunais internacionais como armas estratégicas para atingir objetivos militares, enfraquecer adversários e moldar a opinião pública internacional.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

Com o tempo, o conceito foi apropriado e adaptado por estudiosos do direito e da ciência política para descrever práticas que, embora formalmente amparadas em procedimentos legais, têm finalidades essencialmente políticas ou persecutórias.

No contexto brasileiro e latino-americano, o *lawfare* passou a ser associado a ações judiciais e investigações que, sob o pretexto de combater a corrupção ou proteger o interesse público, instrumentalizam o aparato jurídico para desestabilizar adversários políticos, eliminar competidores eleitorais, enfraquecer movimentos sociais ou inviabilizar lideranças comunitárias.

Esse fenômeno é marcado por uma lógica processual seletiva, uso estratégico da mídia e, frequentemente, por violações de garantias constitucionais.

As lições de Zanin, Martins e Valim (2019) colaboraram para um conceito na literatura jurídica nacional, definindo *lawfare* como o uso abusivo e ilegítimo das leis e dos procedimentos jurídicos como armas de guerra política, econômica e midiática.

Cabe destacar que tais práticas não apenas minam a credibilidade do sistema de justiça, mas também corroem o tecido democrático, transformando a lei em instrumento de exclusão e perseguição.

A evolução histórica do *lawfare* revela uma transição de um conceito restrito ao cenário internacional para um instrumento doméstico sofisticado, com impactos concretos sobre indivíduos, organizações e até mesmo instituições inteiras. Esse deslocamento exige novas ferramentas analíticas e respostas institucionais que contemplem não apenas os mecanismos de ação, mas, principalmente, as consequências humanas desse fenômeno.

### **Fundamentos teóricos do lawfare**

O conceito de *lawfare* tem origem na fusão das palavras *law* (lei) e *warfare* (guerra), traduzindo-se como o uso estratégico do direito como arma de combate político, econômico ou ideológico.

A expressão foi popularizada por Charles J. Dunlap Jr., ainda no contexto de conflitos internacionais, para descrever a instrumentalização das normas jurídicas com o objetivo de



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

enfraquecer um adversário, não pela força física, mas pelo desgaste processual, econômico e moral. No entanto, sua aplicação contemporânea extrapola o campo militar e assume papel central nas disputas políticas internas de Estados democráticos, sobretudo quando instituições do sistema de justiça e meios de comunicação atuam em sinergia.

No Brasil, o *lawfare* tem se manifestado como uma prática que combina a abertura de investigações e processos judiciais com ampla cobertura midiática, de forma a construir uma narrativa acusatória capaz de influenciar a opinião pública e legitimar medidas que, em condições normais, poderiam ser questionadas por sua fragilidade jurídica.

Essa combinação cria um efeito de condenação antecipada, no qual a reputação e a carreira da pessoa acusada são comprometidas antes mesmo de qualquer decisão definitiva. O resultado é um cenário no qual o processo judicial se converte, ele próprio, em instrumento de punição.

A literatura nacional e internacional sobre o tema aponta alguns elementos estruturantes dessa prática. O primeiro é a seletividade na escolha dos alvos, que frequentemente recai sobre figuras políticas, lideranças sociais, jornalistas e empresários que representam, de alguma forma, um obstáculo ou ameaça aos interesses de determinados grupos de poder.

O segundo é a flexibilidade interpretativa na aplicação da lei, que permite enquadrar condutas de forma expansiva, muitas vezes afastando-se do texto literal da norma e do princípio da estrita legalidade. O terceiro elemento é a cooperação estratégica com a mídia, utilizada para amplificar acusações, influenciar percepções e reforçar a ideia de culpabilidade, mesmo na ausência de provas consistentes.

O papel da mídia, nesse contexto, não se limita a informar sobre fatos de interesse público, mas se insere ativamente na construção da narrativa acusatória. A divulgação seletiva de informações, o uso de linguagem sugestiva e a repetição constante de determinadas versões contribuem para moldar a opinião pública e, por conseguinte, criar um ambiente de pressão sobre magistrados e promotores. O direito, nesse cenário, deixa de ser um instrumento imparcial de justiça e passa a operar como ferramenta de combate, alinhada a objetivos políticos ou ideológicos.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

Outro ponto relevante na compreensão do *lawfare* é o seu impacto nas garantias processuais. O devido processo legal, a presunção de inocência e o direito à ampla defesa tornam-se fragilizados quando o acusado é submetido a um “tribunal midiático” que antecipa julgamentos e condiciona o resultado dos processos formais. Essa distorção afeta não apenas o indivíduo diretamente envolvido, mas também o próprio sistema democrático, pois mina a confiança da sociedade nas instituições jurídicas e políticas.

A análise teórica do *lawfare* exige, portanto, um olhar interdisciplinar que combine elementos do direito, da ciência política, da comunicação e da sociologia. Tal abordagem é essencial para compreender como mecanismos formais de aplicação da lei podem ser convertidos em instrumentos de perseguição e como tais práticas encontram terreno fértil em contextos de polarização política e fragilidade institucional. É também nesse ponto que a pesquisa se aproxima do campo da vitimologia, pois, ao identificar os danos e efeitos dessa prática, é possível reconhecer o *lawfare* como um processo de vitimização complexa, que vai muito além da dimensão estritamente judicial.

Assim, o presente estudo parte desses fundamentos para analisar o *lawfare* no Brasil, não como um fenômeno isolado, mas como parte de uma engrenagem que articula seletividade processual, narrativa midiática e impactos multidimensionais. A partir dessa base conceitual, será possível compreender, nos capítulos seguintes, como essa prática se materializa em casos concretos e de que forma atinge não apenas os alvos diretos, mas também terceiros, por meio do que se denomina *lawfare cruzado*.

### **Casos de lawfare mais conhecidos**

O fenômeno do *lawfare* no Brasil manifesta-se de forma multifacetada, atingindo vítimas de diferentes perfis, mas sempre com um denominador comum: o uso instrumental do direito para fins políticos, midiáticos ou econômicos, em detrimento das garantias fundamentais. Os relatos reunidos nas obras *A Voz das Vítimas – Lawfare Nunca Mais* evidenciam esse padrão, permitindo compreender como a perseguição jurídica e midiática se traduz em danos concretos e duradouros.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

No caso de José Genoíno, ex-presidente do Partido dos Trabalhadores, o processo do Mensalão tornou-se um símbolo de condenação pública antes mesmo do trânsito em julgado. Apesar de toda a sua trajetória política, Genoíno foi exposto a um julgamento que, segundo diversos analistas, apresentou inconsistências probatórias e interpretação extensiva de tipos penais. A repercussão midiática transformou sua imagem em sinônimo de corrupção, mesmo após o cumprimento da pena. A perda de direitos políticos, o afastamento forçado da vida pública e a estigmatização social permaneceram como marcas indeléveis.

A experiência de Amanda Rodrigues, viúva do ex-presidente da Paraíba Ricardo Coutinho, evidencia um aspecto peculiar do *lawfare*: a “culpa por associação”. Embora não houvesse provas consistentes contra ela, Amanda foi incluída no rol de investigados da Operação Calvário, submetida a medidas cautelares e ao bloqueio de bens. A mera vinculação afetiva a um alvo principal foi suficiente para transformá-la em personagem de uma narrativa acusatória, impondo-lhe isolamento social, prejuízos econômicos e sofrimento emocional significativo.

No campo jornalístico, Luís Nassif e Breno Altman representam a interseção entre *lawfare* e ataques à liberdade de imprensa. Nassif, conhecido por seu trabalho investigativo, foi alvo de múltiplas ações judiciais e de tentativas de censura prévia, com custos financeiros e desgaste profissional severos. Altman, por sua vez, enfrentou processos motivados por suas opiniões e reportagens críticas, sendo alvo de campanhas difamatórias nas redes sociais. Em ambos os casos, o processo judicial não se limitou ao âmbito técnico, mas funcionou como instrumento de intimidação e constrangimento, com reflexos psicológicos e institucionais relevantes.

Os ex-governadores Agnelo Queiroz e Fernando Pimentel também figuram entre as vítimas paradigmáticas do *lawfare*. Agnelo enfrentou investigações prolongadas e acusações que acabaram arquivadas, mas não sem antes destruir parte de seu capital político e comprometer sua atuação pública. Já Pimentel foi alvo da Operação Acrônimo, enfrentando uma sucessão de processos e investigações que minaram sua força eleitoral e projetaram uma imagem negativa duradoura, independentemente do desfecho jurídico.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

Por fim, o caso de Andrea Haas constitui um exemplo emblemático do que se denomina *lawfare cruzado*. Esposa de Henrique Pizzolato, Andrea não era parte no processo do Mensalão, mas vivenciou de forma intensa as consequências da perseguição ao marido. Sofreu estigmatização midiática, isolamento social, perda de oportunidades profissionais e impactos psicológicos profundos. Sua experiência demonstra que o *lawfare* pode atingir não apenas o réu formal, mas também familiares e pessoas próximas, ampliando o alcance da punição e reforçando o caráter intimidatório do fenômeno.

Esses relatos, analisados em conjunto, revelam que o *lawfare* opera por meio de um tripé: o processo judicial seletivo, a narrativa midiática acusatória e os efeitos sociais de estigmatização. Independentemente de absolvição ou arquivamento, a vida das vítimas é marcada por perdas jurídicas, econômicas, emocionais e reputacionais de difícil reparação. Ao mesmo tempo, a repetição desses padrões em perfis distintos evidencia que não se trata de episódios isolados, mas de uma prática sistemática que fragiliza o Estado Democrático de Direito e compromete a confiança nas instituições.

### **Lawfare Cruzado e a Vitimização Secundária: o Caso de Andrea Haas**

O fenômeno do *lawfare cruzado* emerge como um desdobramento particularmente perverso da instrumentalização do aparato judicial para fins de perseguição política e destruição de reputações. Enquanto o *lawfare* tradicional concentra-se no sujeito diretamente processado ou investigado, o *lawfare cruzado* amplia deliberadamente o alcance das medidas persecutórias, atingindo familiares, amigos e aliados próximos do alvo principal. Tal estratégia busca não apenas enfraquecer a defesa e o apoio social do acusado, mas também instaurar um clima de medo e intimidação generalizada, com impactos que ultrapassam a esfera individual para atingir redes inteiras de relacionamento.

No plano vitimológico, o *lawfare cruzado* caracteriza-se como forma de vitimização secundária e, em muitos casos, vitimização terciária. A primeira ocorre quando a vítima sofre danos adicionais decorrentes das próprias instâncias encarregadas de protegê-la ou garantir seus direitos — aqui, o sistema de justiça. Já a segunda envolve a ampliação do círculo de vítimas,



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

atingindo terceiros não diretamente implicados nos fatos investigados, mas vinculados afetiva ou profissionalmente ao alvo principal. Esse processo agrava sobremaneira o impacto social e psicológico, criando um efeito de contaminação da reputação e ampliando as consequências econômicas e políticas do *lawfare*.

O caso de Andrea Haas citado anteriormente constitui exemplo paradigmático desse mecanismo. Esposa de Henrique Pizzolato — ex-diretor de marketing do Banco do Brasil e réu no chamado “Mensalão” —, Haas foi envolvida indiretamente nas consequências jurídicas e políticas do caso, mesmo sem figurar formalmente como acusada no processo penal. Sua exposição midiática intensa, frequentemente associada ao nome do marido, resultou em prejuízos à sua imagem pública e à sua vida profissional, além de provocar danos emocionais decorrentes da constante vigilância social e da estigmatização.

Segundo os estudos de Kotter (2023), evidenciaram que Haas enfrentou restrições patrimoniais e pressões institucionais que extrapolaram os limites da razoabilidade, configurando-se como um cerco indireto para pressionar o réu principal. Tal cenário evidencia a dimensão política do *lawfare cruzado*: enfraquecer o núcleo de apoio emocional, logístico e financeiro do acusado, dificultando sua capacidade de sustentar uma defesa consistente e de resistir às narrativas públicas incriminatórias.

Do ponto de vista jurídico-político, o *lawfare cruzado* afronta princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, como o da intranscendência da pena (art. 5º, XLV, da Constituição Federal), que veda a punição de terceiros pelos atos de outrem (BRASIL, 2019). Ao atingir familiares e pessoas do círculo íntimo, a prática rompe com o núcleo ético do devido processo legal, transformando-o em mecanismo de punição social ampliada.

Assim, o caso de Andrea Haas não apenas ilustra o funcionamento do *lawfare cruzado* no Brasil, como também denuncia a fragilidade das salvaguardas institucionais para conter tal abuso. A análise detalhada de sua experiência revela a urgência de repensar os limites da persecução penal e de criar mecanismos normativos e procedimentais capazes de evitar a extensão ilegítima dos danos para além do acusado formal, protegendo não apenas a pessoa, mas também as redes sociais e familiares que a cercam.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

Do ponto de vista teórico, a análise do *lawfare* sob a ótica da vitimologia exige uma adaptação das categorias clássicas, uma vez que o dano não se origina de um ato ilícito tipificado na lei penal comum, mas de um desvio na própria aplicação da lei. Aqui, o instrumento jurídico, que deveria ser canal de proteção, converte-se em meio de ataque. A vítima, direta ou indireta, é colocada em posição de vulnerabilidade frente a um aparato institucional dotado de legitimidade formal, mas que atua em desconformidade com os princípios constitucionais.

Assim, a vitimologia aplicada ao *lawfare* permite identificar não apenas os efeitos jurídicos, como a restrição de direitos e a imposição de medidas cautelares indevidas, mas também as consequências sociais, econômicas e psicológicas que marcam profundamente a trajetória de quem é atingido. A estigmatização pública, o bloqueio de oportunidades profissionais, a perda de rendimentos e o adoecimento emocional são elementos recorrentes nos relatos das vítimas, configurando um padrão de danos que transcende o espaço do tribunal e invade a vida cotidiana.

Compreender o *lawfare* sob essa perspectiva é, portanto, essencial para revelar que ele não é apenas um fenômeno jurídico ou político, mas também um processo de vitimização continuada, que desafia as fronteiras tradicionais entre acusado e vítima e exige novos marcos teóricos e práticos para garantir proteção e reparação efetivas.

### **Mídia e opinião pública no contexto do lawfare**

O papel da mídia na configuração e amplificação do *lawfare* é central para compreender como processos judiciais, muitas vezes frágeis do ponto de vista probatório, adquirem força simbólica e legitimidade social. Em regimes democráticos, a imprensa desempenha a função essencial de fiscalizar o poder e informar a população, mas, quando alinhada a interesses específicos, pode se converter em instrumento de manipulação da opinião pública, reforçando narrativas seletivas e comprometendo a imparcialidade informativa.

No Brasil, a relação entre *lawfare* e mídia é marcada por uma interdependência estratégica. A abertura de investigações ou a deflagração de operações policiais de grande porte



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

frequentemente é acompanhada por ampla cobertura jornalística, com vazamento seletivo de informações sigilosas e utilização de linguagem sugestiva que associa, de forma antecipada, o acusado à culpa. Esse mecanismo funciona como uma espécie de tribunal paralelo, no qual a sentença social é proferida antes que o devido processo legal seja concluído. Ao mesmo tempo, a repercussão midiática cria um ambiente de pressão sobre juízes e promotores, influenciando decisões processuais e dificultando a atuação técnica da defesa.

As redes sociais amplificam esse fenômeno, acelerando a disseminação de informações e, muitas vezes, desinformações. O ambiente digital potencializa as desinformações criando um tribunal paralelo, em que narrativas simplificadas ou distorcidas são reproduzidas em escala massiva, fortalecendo estigmas e dificultando a reversão da imagem pública do acusado, mesmo após absolvições ou arquivamentos. O processo judicial, nesse cenário, deixa de ser o espaço exclusivo de julgamento, pois a arena digital e midiática antecipa e condiciona sua dinâmica.

Os casos analisados no capítulo anterior ilustram esse mecanismo: José Genoíno tornou-se alvo de intensa cobertura durante o processo do Mensalão, com a exposição constante de sua imagem associada à corrupção, reforçando o imaginário popular de sua culpabilidade antes do julgamento definitivo; Amanda Rodrigues, ainda que não fosse figura pública, foi incluída em narrativas midiáticas que exploraram sua ligação com Ricardo Coutinho para sugerir envolvimento em práticas ilícitas; Luís Nassif e Breno Altman sofreram ataques coordenados em redes sociais e veículos de comunicação, com a finalidade de desacreditar suas atividades jornalísticas e desestimular reportagens críticas; Agnelo Queiroz e Fernando Pimentel enfrentaram longos períodos de cobertura negativa, que corroeram sua base política e minaram sua capacidade de ação, independentemente do mérito das acusações; e o caso de Andrea Haas, embora menos explorado na grande imprensa, ilustra como a exposição midiática indireta — por meio da vinculação com o marido — é suficiente para gerar isolamento social e prejuízos irreversíveis.

A lógica da cobertura midiática no *lawfare* segue padrões identificáveis: a ênfase no momento da acusação, o uso de manchetes de impacto, a ausência de espaço equivalente para a versão da defesa e a minimização ou silêncio quando ocorre a absolvição ou o arquivamento do



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

processo. Esse desequilíbrio informativo favorece a consolidação da “culpa midiática”, na qual o valor noticioso está na denúncia, e não na verdade processual.

Além disso, a sinergia entre órgãos judiciais e meios de comunicação, por meio de coletivas de imprensa e vazamentos seletivos, cumpre dupla função: fragiliza a presunção de inocência e legitima o processo no imaginário coletivo como resposta necessária à corrupção ou à criminalidade, mesmo que o caso careça de robustez probatória. O discurso do combate ao crime, quando instrumentalizado, cria um manto de legitimidade sobre práticas que, na realidade, violam garantias fundamentais.

A opinião pública, moldada por essa cobertura, tende a reproduzir o discurso dominante, reforçando a marginalização do acusado e de seu círculo social. Essa pressão social contribui para que o *lawfare* cumpra sua função punitiva antes do julgamento, produzindo danos irreversíveis. O estigma social, a perda de credibilidade e o isolamento político e profissional não se desfazem com a absolvição, pois a marca midiática persiste no imaginário coletivo.

Portanto, compreender a atuação da mídia e das redes sociais no contexto do *lawfare* é essencial para dimensionar a amplitude do fenômeno. Mais do que coadjuvante, a comunicação atua como elemento estruturante dessa prática, articulando-se com o sistema judicial para construir, difundir e consolidar narrativas de condenação antecipada. Essa constatação exige não apenas um olhar crítico sobre o funcionamento da imprensa, mas também a formulação de estratégias de proteção às vítimas, capazes de mitigar os efeitos devastadores dessa simbiose entre mídia e perseguição judicial.

### **Considerações finais**

A análise empreendida ao longo deste estudo evidencia que o *lawfare*, longe de configurar um episódio esporádico ou acidental, revela-se como um método complexo, estruturado e sistemático de corrosão das bases democráticas. Sua eficácia não se limita ao manejo seletivo e instrumentalizado de dispositivos jurídicos, mas se estende à capacidade de moldar o imaginário social, transformando meras suspeitas em convicções e acusações em sentenças antecipadas. No interior desse fenômeno, o *lawfare cruzado*, exemplificado de maneira



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Centro de Documentação e Pesquisa***

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

paradigmática no caso de Andrea Haas, expõe a faceta mais desumana dessa prática: a de não se contentar com a destruição do acusado formal, alcançando deliberadamente seus vínculos afetivos, sua rede de apoio e sua identidade social, infligindo danos que ultrapassam o âmbito jurídico para penetrar no espaço mais íntimo da vida privada.

Cada testemunho analisado, cada relato de humilhação pública e cada perda material ou simbólica documentada nas obras *A Voz das Vítimas – Lawfare Nunca Mais* não representam meras estatísticas da injustiça, mas constituem alertas concretos. São provas vivas de que, quando o Estado se desvirtua e se deixa instrumentalizar contra aqueles que deveria proteger, converte-se em um aparato de perseguição. Mais grave ainda: quando essa engrenagem opera sob o aplauso ou o silêncio conivente de parcelas da mídia e da sociedade, não é apenas o indivíduo que sucumbe — é a própria confiança coletiva na justiça, um dos pilares mais frágeis e essenciais de qualquer regime democrático.

Este trabalho não se limitou a identificar um problema jurídico; buscou, antes, iluminar uma ferida aberta no corpo político brasileiro. As experiências aqui sistematizadas transcendem os limites dos tribunais, reverberando nas famílias, nas comunidades e na memória coletiva. O *lawfare* não é um risco remoto ou uma abstração teórica: é uma ameaça concreta e presente, capaz de alcançar qualquer cidadão quando garantias processuais são relativizadas e a dignidade humana é tratada como mero efeito colateral.

Nesse contexto, o enfrentamento do *lawfare* impõe-se como tarefa que transcende a esfera acadêmica ou legislativa, assumindo natureza eminentemente ética e moral. Combater tal prática significa preservar a essência do Estado Democrático de Direito, reafirmando que a lei deve atuar como escudo contra arbitrariedades e não como arma voltada contra opositores ou dissidentes. É resgatar a justiça como valor intrínseco e não como instrumento de poder.

Assim, espera-se que este estudo funcione como um chamado à ação: que desperte consciências críticas, inspire reformas normativas e institucionais, e fortaleça a resistência cidadã contra práticas que, sob a aparência de legalidade, corroem a liberdade e deformam a



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seção do Estado do Rio de Janeiro**  
**Centro de Documentação e Pesquisa**

Comissão Especial  
de Estudo e Combate  
ao Lawfare

**OABRJ**

democracia. Pois, se o silêncio se impuser diante do *lawfare* hoje, talvez amanhã não reste voz capaz de defender a própria inocência.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Doutrina**: edição comemorativa, 30 anos [recurso eletrônico]. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2019. Disponível em: [https://www.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/eletronica/revista\\_doutrina\\_dos\\_30\\_anos.pdf](https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/revista_doutrina_dos_30_anos.pdf). Acesso em: 12 ago. 2025.

DUNLAP JR., Charles J. **Law and Military Interventions: Preserving Humanitarian Values in 21st Century Conflicts**. 2001. Disponível em: <https://people.duke.edu/~pfeaver/dunlap.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2025.

DWORKIN, Ronald. **Taking Rights Seriously**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1977.

KOTTER, Sálvio; PIZZOLATO, Henrique. **Lawfare Nunca Mais: A Voz das Vítimas**. Curitiba: Kotter Editorial, 2023.

KOTTER, Sálvio; PIZZOLATO, Henrique. **Lawfare Nunca Mais: A Voz das Vítimas volume II**. Curitiba: Kotter Editorial, 2024.

REIS, Helena Esser dos; MARTINS JUNIOR, Osmar Pires (org.). **Lawfare como ameaça aos direitos humanos** = Lawfare as a threat to human rights [recurso eletrônico]. 2. ed. Goiânia: Cegraf UFG, 2021. Disponível em: <https://esa.oabgo.org.br/wp-content/uploads/2025/04/lawfare-como-ameaca-aos-direitos-humanos-ebook-96171310.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2025.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; SLOKAR, Alejandro; BATISTA, Nilo. **Direito penal brasileiro: teoria geral do direito penal**, vol. 1. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZANIN, Cristiano; MARTINS, Valeska; VALIM, Rafael. **Lawfare: uma introdução**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.